

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Portaria nº 4073 de 19 de junho de 2023

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Centro de Perícias Médica a respeito de atestados médicos de acompanhamento de familiar doente para servidores contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Informação 561 (0033924536) expedida pela PGE-PCDS e aprovada pela Procuradoria Geral (0035059529);

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.994, DE 29 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 60 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0031.003335/2023-17,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos sobre aos atestados médicos de acompanhamento de familiar doente de servidores contribuintes do regime geral de previdência regidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a serem adotados pelo Centro de Perícias Médica (CPMED) vinculado a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP);

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 2º Considera-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, pessoa que viva as suas expensas, quando devidamente comprovado;

Parágrafo único. Equiparam-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 3º As faltas ao serviço por doença em pessoa da família, através de atestado médico oficial são justificadas conforme estabelece o art. 61 § 1º da Lei nº 68/1992;

Art. 4º O médico perito deverá atentar-se quanto as informações apresentadas em atestado médico, devendo adotar todas as medidas legais, principalmente as disciplinadas no Manual de Perícia Médica pelo Decreto nº 19.163/2014 e pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

Art. 5º Deve ser avaliado somente os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença do familiar;

Art. 6º Superando quinze dias de afastamento deverá o servidor contribuinte do regime geral de previdência requerer perante o INSS a homologação do período posterior aos quinze dias;

Art. 7º A não homologação por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para atestados médicos caracteriza-se como falta injustificada;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, **Superintendente**, em 20/06/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039212316** e o código CRC **61F48DD2**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0031.003335/2023-17

SEI nº 0039212316